

**DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA ABERTURA
DE CR?ITO ADICIONAL ESPECIAL, E D?
OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1? - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de at?R\$ 34.535,52 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinq?nta e dois centavos), visando Restitui?es de Saldos de Conv?ios, de acordo com a seguinte classifica?o:

06.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
06.000 ? Gabinete do Secret?io		
06.001.28.846.0618.0009 ? Restitui?es de Saldos de Conv?ios		
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes		
3.3.30.00000 ? Transfer?cias a Estados e ao Distrito Federal		
3.3.30.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.1.112.....	R\$ 100,00	
3.3.30.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.3.112.....	R\$ 105,22	
3.3.20.00000 ? Transfer?cias ?Uni?		
3.3.20.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.1.330.....	R\$ 1.000,00	
3.3.30.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.3.330.....	R\$ 33.330,30	
S o m a		R\$
<u>34.535,52</u>		
T O T A L		R\$
<u>34.535,52</u>		

=====

Art. 2? - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, ? 1?, Incisos I e II, da Lei Federal n? 4.320, de 17 de mar? de 1964, o Excesso de Arrecada?o, n? previsto no or?mento em vigor, Fonte de Receita 3.1.112, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e Fonte de Receita 3.1.330, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o Super?it Financeiro apurado no Balan? Patrimonial do exerc?io de 2008 ? Fonte de Receita 3.3.112, no valor de R\$ 105,22 (cento e cinco reais e vinte e dois centavos) e Fonte de Receita 3.3.330, no valor de R\$ 33.330,30 (trinta e tr? mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos).

Art. 3? - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei n? 3.927, de 22 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes ? Or?ment?ias ? LDO), bem como proceder as adequa?es na programa?o constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exerc?io financeiro de 2009, com rela?o ao disposto nesta Lei.

(segue folha 02)
(Aut?rafo do Projeto de Lei n? 006/09, folha 02)

Art. 4? - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclus? na Programa?o Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida para o exerc?io de 2009, prescritos pelo Artigo 8?, da Lei Complementar n? 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5? - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

(segue folha 02)
(Projeto de Lei n? 006/09, folha 02)

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 30 de janeiro de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

